

CURSOS PROFISSIONAIS – ANO LETIVO 2013-2014

REGIME DE AVALIAÇÃO

OBJETO E FINALIDADES

1 - A avaliação incide:

- a) Sobre as aprendizagens previstas no programa das disciplinas de todas as componentes de formação e no plano da FCT;
- b) Sobre as competências identificadas no perfil de desempenho à saída do curso.

2 - A avaliação assume carácter diagnóstico, formativo e sumativo.

AVALIAÇÃO SUMATIVA

1 - A avaliação sumativa tem como principais funções a classificação e a certificação, traduzindo-se na formulação de um juízo globalizante sobre as aprendizagens realizadas e as competências adquiridas pelos alunos.

2 - A avaliação sumativa expressa-se na escala de 0 a 20 valores e, atendendo à lógica modular adotada, a notação formal de cada módulo, a publicar em pauta, só terá lugar quando o aluno atingir a classificação mínima de 10 valores.

3 - A avaliação sumativa incide ainda sobre a formação em contexto de trabalho e integra, no final do 3.º ano do ciclo de formação, uma prova de aptidão profissional (PAP).

4 - A classificação das disciplinas, da FCT e da PAP expressa-se na escala de 0 a 20 valores.

5 – Os alunos que estejam interessados em prosseguir estudos no ensino superior são sujeitos a uma avaliação sumativa externa nos termos seguintes:

- a) Na disciplina de Português da componente de formação geral dos cursos científico -humanísticos;
- b) Numa disciplina trienal da componente de formação específica, escolhida de entre as que compõem os planos de estudo dos vários cursos científico -humanísticos;
- c) Numa disciplina bienal da componente de formação específica, escolhida de entre as que compõem os planos de estudo dos vários cursos científico -humanísticos.

MOMENTOS DE AVALIAÇÃO, REGISTO E PUBLICAÇÃO

1— A avaliação sumativa ocorre no final de cada módulo, com a intervenção do professor e do aluno, e, após conclusão do conjunto de módulos de cada disciplina, em reunião do conselho de turma.

2 - Compete ao professor organizar e proporcionar de forma participada a avaliação sumativa de cada módulo, de acordo com as realizações e os ritmos de aprendizagem dos alunos.

3 - No final de cada módulo, a avaliação sumativa é feita com a intervenção do professor e do aluno e:

- resulta do diálogo entre o aluno ou grupo de alunos e o professor;
- exprime a auto e heteroavaliação dos alunos e do professor.

url: <http://www.eseccinfães.pt> // geral@eseccinfães.pt // morada: Rua Dr. Sá Carneiro 4690-039 – Cinfães // tel.: 255 560 580 // fax:255 560 589

- 4 - A publicação em pauta da avaliação sumativa dos módulos com classificação igual ou superior a 10 valores faz-se em três momentos, no final de cada período letivo, pelo Conselho de Turma de Avaliação.
- 5 - No final de cada ano são tornadas públicas as classificações das disciplinas concluídas.
- 6- No final do curso são tornadas públicas as classificações da FCT e da PAP.
- 7- A avaliação da FCT e da PAP obedece a regulamentação específica prevista neste regulamento.

MELHORIA DE CLASSIFICAÇÕES

- 1 - Os alunos podem inscrever-se para melhoria de classificações dos módulos já concluídos nas seguintes situações:
 - a) Alunos que não avançaram para o ano escolar seguinte;
 - b) Alunos a quem tenham sido concedidas equivalências.
- 2 - Em ambos os casos previstos nas alíneas anteriores, é necessário que os alunos estejam inscritos nas disciplinas e o curso esteja em funcionamento.

RECUPERAÇÃO DE MÓDULOS NÃO CONCLUÍDOS

- 1 - Quando o aluno não obtém aprovação num módulo, o professor elabora um plano de recuperação modular, dando conhecimento ao aluno desse plano e combina com ele a(s) data(s) e o(s) instrumento(s) de recuperação.
- 2 – A situação do ponto anterior repetir-se-á mais uma vez, caso o aluno continue a não obter aprovação no módulo.
- 3 - Se após as duas recuperações, o aluno continuar a não obter aprovação no módulo, deverá requerer a avaliação do módulo na(s) época(s) de avaliação extraordinárias.
- 4 - No início de cada ano escolar o aluno pode requerer a avaliação de módulos não realizados no ano letivo anterior.

AVALIAÇÃO SUMATIVA DE CARÁTER EXTRAORDINÁRIO

- 1 - Os alunos que não concluem os módulos dentro do tempo normal de lecionação, no âmbito do artigo anterior, podem requerer a aplicação de provas de recuperação em épocas extraordinárias de avaliação.
- 2 - Os alunos com elevado número de módulos em atraso, poderão ver comprometida a frequência na formação em contexto de trabalho, a conclusão do curso, bem como a respetiva certificação. Nestes casos, o conselho de turma deverá refletir e ponderar sobre a situação de cada aluno e decidir sobre a frequência ou não da FCT.

2.1. A impossibilidade da frequência da FCT, neste âmbito, impede que o aluno conclua o curso no ciclo de formação previsto. Nestas condições verifica-se o estipulado o ponto 9.2 deste artigo.



- 3 - Para poder realizar cada prova, o aluno deverá efetuar a sua inscrição nos Serviços Administrativos e em modelo próprio, cumprindo os prazos e normas estipulados.
- 4 - Haverá uma avaliação por módulo e este estará concluído se o aluno obtiver a classificação de 10 ou mais valores numa escala de 0 a 20 valores.
- 5 - A modalidade e natureza da avaliação podem ser variadas atendendo à natureza da disciplina e do curso em causa, nomeadamente, prova escrita, trabalho monográfico ou de outro tipo, apresentação multimédia, prova oral, entre outras.
6. As épocas extraordinárias de avaliação ocorrem:
- a) no final de cada período letivo e no início do ano letivo seguinte (setembro) para todos os alunos;
 - b) no final do 3º ano do ciclo de formação para os alunos que terminem o ciclo, e para efeitos de conclusão do curso;
- 7 - Por cada época de recuperações definidas na alínea *a)* do ponto anterior, com a exceção da época de setembro que seguirá os normativos em vigor, o aluno poderá inscrever-se no máximo a três provas de avaliação, independentemente do ano de formação a que se reportem os módulos, até 15 dias antes da respetiva época extraordinária de avaliação.
- 8 – Na época prevista na alínea *b)* do ponto 5, os alunos do 3º ano poderão inscrever-se na totalidade dos módulos em atraso.
- 9 - Os alunos que, terminado o ciclo de formação, não tenham obtido aprovação na PAP e/ou na FCT e tenham módulos em atraso, deverão:
- 9.1 - Inscrever-se para a recuperação dos módulos, de acordo com o estipulado nos números e alíneas anteriores;
 - 9.2 - Apresentar um requerimento à Direção da escola para que, após a conclusão de todos os módulos em atraso, lhe seja possibilitada a realização da PAP e/ou a frequência de um novo período de FCT.
- NOTA: a realização da FCT após o fim do ciclo de formação implica que todos os encargos financeiros sejam suportados pelo aluno. Nesta situação, o aluno não tem qualquer direito ao reembolso de quaisquer subsídios.
- 10 - Sempre que as provas se realizem em períodos coincidentes com a interrupção das atividades letivas, é da exclusiva responsabilidade do aluno, quando maior e/ou do respetivo encarregado de educação, o dever de informar-se da hora, data e local da realização das provas em que se inscreveu.
- 11 - Todas as provas de avaliação extraordinária têm um peso de 100% na avaliação final dos módulos, independentemente da sua natureza.
- 12 - Os casos de alunos em situações especiais e extraordinárias deverão ser devidamente analisados e ponderados de forma a serem tomadas as decisões mais adequadas.

TAREFAS E RESPONSABILIDADES

1. Compete ao professor que leciona a respetiva disciplina, elaborar uma matriz para cada módulo em que haja alunos com módulos em atraso, onde constem as seguintes indicações:
 - a) Modalidade;
 - b) Duração (não podendo exceder 90 minutos);
 - c) Objetivos;
 - d) Conteúdos;
 - e) Critérios de correção;
 - f) Estrutura;
 - g) Tipos de questões.
2. As matrizes serão elaboradas em modelo unificado e enviadas para o e-mail de cada diretor de curso a que se referem, dentro dos prazos, publicadas na página da escola e arquivadas no Salão de Estudo para consulta dos alunos.
3. Compete ao professor que lecionou a respetiva disciplina, elaborar a prova. Na impossibilidade deste, a Direção indicará outro professor para elaboração da prova.
4. Cada prova deverá ser entregue na Secretaria, em envelope fechado, dentro dos prazos calendarizados.
5. As provas serão realizadas, em data e local a fixar, sendo estes dados a conhecer aos alunos pelo Diretor de Curso e pela consulta da calendarização no salão de estudo.
6. O(s) professor(es) responsáveis, indicados pela Direção, deverão, para além da elaboração das matrizes e das provas:
 - 6.1. Dar apoio e orientação aos alunos que se inscreveram para a realização das provas.
 - 6.2. Seguir as orientações emanadas do Coordenador das Áreas Profissionais e/ou da Direção relativas à correção e registo das classificações obtidas.
- 7 - As classificações obtidas nas provas serão registadas e oficialmente publicitadas no final do respetivo período de recuperação.
8. Os diretores de curso coordenam e supervisionam todo o processo relativo ao respetivo curso.
9. O coordenador das Áreas Profissionais e a Direção da escola coordenam e supervisionam todo o processo.

APROVAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO FINAL

- 1 - O aluno terá aprovação final no Curso se obtiver uma classificação igual ou superior a 10 valores:
 - a) em todos os módulos, em todas as disciplinas;
 - b) na FCT;
 - c) na PAP.
- 2 - A classificação final de cada disciplina obtém-se pela média aritmética simples, arredondada às unidades, das classificações obtidas em cada módulo.

3 — Quando houver lugar a avaliação sumativa externa, a classificação final das disciplinas a ela sujeitas terá ainda em consideração as classificações obtidas nos exames nacionais.

4 - A classificação final do curso obtém-se mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = \left[\frac{2MCD + (0,3FCT + 0,7PAP)}{3} \right]$$

CF = Classificação final do curso, arredondada às unidades;

MCD = Média aritmética simples das classificações finais de todas as disciplinas que integram o plano de estudos do curso, arredondada às décimas;

FCT = Formação em Contexto de Trabalho, arredondada às unidades;

PAP = Projeto de Aptidão Profissional, arredondada às unidades.

CRITÉRIOS GERAIS DE AVALIAÇÃO

1 - Os critérios e os procedimentos a adotar devem ter em conta a dimensão integradora da avaliação, designadamente:

- a) As condições de desenvolvimento personalizado do processo de ensino-aprendizagem;
- b) A dimensão transdisciplinar das atividades a desenvolver;
- c) As competências identificadas no perfil de desempenho à saída de cada curso;
- d) As estratégias de apoio educativo diferenciado;
- e) A participação dos alunos em projetos de ligação entre a escola, a comunidade e o mundo do trabalho.

2 - As **competências gerais**, operacionalizadas transversalmente, terão uma influência de **40%** no processo de avaliação modular. São elas:

- a). Adotar comportamentos responsáveis: pontualidade, assiduidade, regras de comportamento, material escolar.
- b). Adotar metodologias personalizadas de trabalho e aprendizagem adequadas a objetivos visados: organização e cumprimento das tarefas propostas, iniciativa, criatividade, autonomia, espírito crítico, participação, cooperação, empenho, atenção, respeito pelos outros.
- c). Participar em projetos de ligação entre a escola, a comunidade e o mundo do trabalho.

3. As **competências específicas** terão uma influência de **60%** no processo de avaliação modular.

3.1. A aquisição e desenvolvimento destas competências serão feitos de acordo com os programas em vigor de cada disciplina.

3.2. Os instrumentos de avaliação a utilizar em cada módulo serão da responsabilidade do professor, de acordo com os propostos nos programas de cada disciplina.

4. Operacionalização dos critérios de avaliação: cada professor é responsável pela aplicação dos critérios de ao nível da sua disciplina/módulo.